SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21601 - DF (2021/0100380-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEPLAC
ADVOGADOS	:	AMANDA ALE FRANZOSI E OUTRO(S) - DF019496 MURILO BRANDAO SALES - BA038277 LUCAS SANTOS MIRANDA - BA035818
INTERES.	:	NILZETE PEREIRA FONSECA
INTERES.	:	OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES.	:	PATRICK SENA HAGGE
INTERES.	:	ROSANIA SOUZA DOS SANTOS
INTERES.	:	RUTEANA NEVES FERREIRA
INTERES.	:	SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO
INTERES.	:	SILVANETE ROCHA IVO
INTERES.	:	SONIA SILVA SANTOS LEMOS
INTERES.	:	SUZIDARLEI SILVA SENA
INTERES.	:	TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS
INTERES.	:	VALDELICE BISPO COSTA SANTOS
INTERES.	:	VALDELICE FARIAS GONCALVES
INTERES.	:	VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO
INTERES.	:	VANESSA GALDINO
INTERES.	:	ZILDA ASSIS SANTOS PINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. GECEPLAC. FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTES DA IMPETRAÇÃO DO *WRIT*. PENSIONISTAS QUE CONSTAM DO ROL DA INICIAL DO *MANDAMUS*. LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO PARA REPRESENTÁ-LOS. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Ao contrário da alegação da Fazenda Pública, as pensionistas OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, RUTEANA NEVES FEIRREIRA, SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO, SONIA SILVA SANTOS LEMOS, TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO e VANESSA GALDINO constam do rol da inicial do *mandamus*, especificamente à página 54 do *writ*, não havendo desse modo falar em exclusão de tais beneficiárias.

Documento eletrônico VDA52411640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 18/11/2025 18:48:23
Publicação no DJEN/CNJ de 24/11/2025. Código de Controle do Documento: 77fae26c-e98b-4357-a3cf-6a26dfbb8128

2. Sob esse aspecto, o valor devido é direito próprio do pensionista habilitado no órgão de origem do servidor falecido. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/11/2025 a 12/11/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

Documento eletrônico VDA52411640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 18/11/2025 18:48:23
Publicação no DJEN/CNJ de 24/11/2025. Código de Controle do Documento: 77fae26c-e98b-4357-a3cf-6a26dfbb8128

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21601 - DF (2021/0100380-9)

RELATORA	:	**MINISTRA PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEPLAC
ADVOGADOS	:	AMANDA ALE FRANZOSI E OUTRO(S) - DF019496 MURILO BRANDAO SALES - BA038277 LUCAS SANTOS MIRANDA - BA035818
INTERES.	:	NILZETE PEREIRA FONSECA
INTERES.	:	OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES.	:	PATRICK SENA HAGGE
INTERES.	:	ROSANIA SOUZA DOS SANTOS
INTERES.	:	RUTEANA NEVES FERREIRA
INTERES.	:	SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO
INTERES.	:	SILVANETE ROCHA IVO
INTERES.	:	SOLANGE CONCEICAO SANTOS
INTERES.	:	SONIA SILVA SANTOS LEMOS
INTERES.	:	SUZIDARLEI SILVA SENA
INTERES.	:	TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS
INTERES.	:	VALDELICE BISPO COSTA SANTOS
INTERES.	:	VALDELICE FARIAS GONCALVES
INTERES.	:	VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO
INTERES.	:	VANESSA GALDINO
INTERES.	:	ZILDA ASSIS SANTOS PINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. GECEPLAC. FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTES DA IMPETRAÇÃO DO *WRIT*. PENSIONISTAS QUE CONSTAM DO ROL DA INICIAL DO *MANDAMUS*. LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO PARA REPRESENTÁ-LOS. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Ao contrário da alegação da Fazenda Pública, as pensionistas OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, RUTEANA NEVES FEIRREIRA, SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO, SONIA SILVA SANTOS LEMOS, TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO e VANESSA GALDINO constam do rol da inicial do *mandamus*, especificamente à página 54 do *writ*, não havendo desse modo falar em exclusão de tais beneficiárias.
2. Sob esse aspecto, o valor devido é direito próprio do pensionista habilitado no órgão de origem do servidor falecido. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

Documento eletrônico VDA51408468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 14/10/2025 17:33:19
Código de Controle do Documento: 26717b36-e252-4b8b-ab28-5bd68b8303e4

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo Interno de fls. 560-565 interposto pela UNIÃO contra decisão monocrática de fls. 556-558, que, em sede de execução em mandado de segurança, afastou a preliminar de limitação subjetiva arguida pela agravante e decidiu que todos os nomes listados à fl. 5 constam na inicial do *writ* (MS 21.601/DF - 2015/0033856-5).

O recorrente aduz, em síntese, que as pensionistas OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, RUTEANA NEVES FERREIRA, SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO, SOLANGE CONCEIÇÃO SANTOS, SONIA SILVA SANTOS LEMOS, TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO e VANESSA GALDINO não constam do rol da inicial do mandado de segurança e devem ser excluídas do presente feito. Nessa linha, traz que cabe aos exequentes a comprovação de sua legitimidade para promover a execução e que, ao instruir a inicial do *mandamus* com a relação nominal de seus associados, a exequente acabou por restringir o alcance da coisa julgada, estabilizando, assim, os limites subjetivos da lide para promover a execução.

A Associação-exequente apresentou impugnação às fls. 568-576 e rechaçou as alegações da Fazenda Pública ao aduzir, em síntese, que todos os nomes mencionados pela União constam na lista do mandado de segurança.

Na sequência, sobreveio a decisão de fls. 610-612 que reconsiderou, em parte a decisão recorrida (fls. 556-558) para determinar somente a exclusão da substituída SOLANGE CONCEIÇÃO SANTOS do feito. Ficou consignado ainda no referido *decisum* que os autos deveriam voltar conclusos para a apreciação das demais questões suscitadas no agravo interno de fls. 560-565.

É o relatório.

VOTO

De início, rememore-se que a decisão de fls. 610-612, em sede de reconsideração, determinou somente a exclusão da interessada SOLANGE CONCEIÇÃO SANTOS, uma vez que seu nome e, tampouco do seu instituidor da pensão, não constam na peça inicial do mandado de segurança n. MS 21.601/DF - 2015/0033856-5.

No agravo interno, a UNIÃO pretende ainda a exclusão das pensionistas OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, RUTEANA NEVES FERREIRA, SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO, SONIA SILVA SANTOS LEMOS, TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO e VANESSA GALDINO. Alega a agravante que, como os instituidores da pensão faleceram antes do ajuizamento do *mandamus* e suas pensionistas não foram listadas no rol inicial, devem elas ser excluídas da presente execução.

Documento eletrônico VDA51408468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 14/10/2025 17:33:19
Código de Controle do Documento: 26717b36-e252-4b8b-ab28-5bd68b8303e4

Ocorre que, ao contrário da alegação da Fazenda Pública, as referidas pensionistas constam do rol da inicial do *mandamus*, especificamente à página 54 do *writ*, não havendo desse modo falar em exclusão de tais beneficiárias.

Assim, como a exequente comprovou sua legitimidade para promover a execução, ao instruir a inicial do *mandamus* com a relação nominal de seus associados (sendo irrelevante se são instituidores ou seus pensionistas), deve ser aplicado o entendimento desta Corte no sentido de que, em relação aos servidores falecidos antes da impetração do mandado de segurança, o valor devido é direito próprio do pensionista habilitado no órgão de origem do servidor falecido. Neste sentido:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO E PENSIONISTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. MORTE DO SUBSTITUÍDO ANTES DA IMPETRAÇÃO. DIREITO PRÓPRIO DO PENSIONISTA. LEGITIMIDADE DA ENTIDADE DE CLASSE PARA REPRESENTAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DA LIMITAÇÃO SUBJETIVA NO TÍTULO JUDICIAL PARA O CASO ESPECÍFICO DE INSTITUIDOR DE PENSÃO E PENSIONISTA. MORTE DO SUBSTITUÍDO NO CURSO DO MANDADO DE SEGURANÇA. ESVAZIAMENTO DO DIREITO DO FALECIDO. INEXISTÊNCIA. RESULTADO PATRIMONIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE DO HERDEIRO PARA EXECUÇÃO. MORTE DO SUBSTITUÍDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DO HERDEIRO E DO PENSIONISTA. AGRAVO IMPROVIDO.***
>
> *1. A entidade associativa detém legitimidade para representar os pensionistas da categoria. Dessa maneira, os beneficiários de pensão têm a faculdade de executar o título judicial coletivo em nome próprio ou por substituição.*
>
> *2. No caso específico de instituidores e pensionistas, o benefício de pensão advém do vínculo que o servidor falecido detinha com o órgão de origem, de maneira que, ainda que o título tenha limitado o direito aos substituídos indicados na petição inicial do mandado de segurança, não há óbice ao prosseguimento da execução em favor dos pensionistas, pois os valores devidos terão como base o montante instituído por interessado relacionado na exordial.*
>
> *(...)*
>
> *4. Para a hipótese de falecimento ocorrido após o trânsito em julgado, os herdeiros têm legitimidade para requerer a execução dos valores devidos até o óbito, por se tratar de crédito de herança. Havendo pensionistas, o montante devido após essa data poderá ser executado neste feito a título de crédito de pensão.*
>
> *5. Agravo interno improvido.*
>
> (AgInt na ExeMS n. 21.601/DF - 2021/0099102-6, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 3/3/2022, DJe de 8/3/2022).

Documento eletrônico VDA51408468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 14/10/2025 17:33:19
Código de Controle do Documento: 26717b36-e252-4b8b-ab28-5bd68b8303e4

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. SERVIDORES FALECIDOS ANTES DA IMPETRAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO PARA REPRESENTAR OS PENSIONISTAS. CRÉDITOS DE SERVIDORES FALECIDOS QUANDO RESGUARDADOS POR OUTRAS EXECUÇÕES AJUIZADAS PELOS RESPECTIVOS PENSIONISTAS. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, BEM COMO DOS EMBARGOS CONEXOS, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO A ESSE GRUPO DE SUBSTITUÍDOS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ***Associação*** *agravada detém legitimidade ativa ad causam para atuar na execução de valores devidos a seus substituídos falecidos, bastando que se regularize a habilitação processual no feito, seja a título de credor de pensão ou de herdeiro do crédito de remuneração.*

(...)

3. Agravo interno parcialmente provido.

(AgInt na ExeMS n. 6.864/DF, relator Ministro Nefi Cordeiro, Terceira Seção, julgado em 13/5/2020, DJe de 25/5/2020).

Pelo exposto, **nego provimento ao agravo interno**.

Documento eletrônico VDA51408468 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 14/10/2025 17:33:19
Código de Controle do Documento: 26717b36-e252-4b8b-ab28-5bd68b8303e4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt na ExeMS 21.601 / DF

Número Registro: 2021/0100380-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
201500338565

Sessão Virtual de 06/11/2025 a 12/11/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE	:	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEPLAC
ADVOGADOS	:	AMANDA ALE FRANZOSI E OUTRO(S) - DF019496
		MURILO BRANDAO SALES - BA038277
		LUCAS SANTOS MIRANDA - BA035818
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	NILZETE PEREIRA FONSECA
INTERES.	:	OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES.	:	PATRICK SENA HAGGE
INTERES.	:	ROSANIA SOUZA DOS SANTOS
INTERES.	:	RUTEANA NEVES FERREIRA
INTERES.	:	SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO
INTERES.	:	SILVANETE ROCHA IVO
ADVOGADO	:	JOAO FELIPE BRANDAO SALES E OUTRO(S) - BA052166
INTERES.	:	SONIA SILVA SANTOS LEMOS
INTERES.	:	SUZIDARLEI SILVA SENA
INTERES.	:	TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

Documento eletrônico VDA52267776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/11/2025 00:52:56
Código de Controle do Documento: 2dc9021c-5e10-48d4-86dc-c274db1005f6

INTERES. : VALDELICE BISPO COSTA SANTOS
INTERES. : VALDELICE FARIAS GONCALVES
INTERES. : VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO
INTERES. : VANESSA GALDINO
INTERES. : ZILDA ASSIS SANTOS PINA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEPLAC
ADVOGADOS : AMANDA ALE FRANZOSI E OUTRO(S) - DF019496
MURILO BRANDAO SALES - BA038277
LUCAS SANTOS MIRANDA - BA035818
INTERES. : NILZETE PEREIRA FONSECA
INTERES. : OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : PATRICK SENA HAGGE
INTERES. : ROSANIA SOUZA DOS SANTOS
INTERES. : RUTEANA NEVES FERREIRA
INTERES. : SALMA MERCEDES CEO DE CASTRO
INTERES. : SILVANETE ROCHA IVO
INTERES. : SONIA SILVA SANTOS LEMOS
INTERES. : SUZIDARLEI SILVA SENA
INTERES. : TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS
INTERES. : VALDELICE BISPO COSTA SANTOS
INTERES. : VALDELICE FARIAS GONCALVES
INTERES. : VALDELICE MARIA DA SILVA BRITO
INTERES. : VANESSA GALDINO
INTERES. : ZILDA ASSIS SANTOS PINA

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/11/2025 a 12/11/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA52267776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/11/2025 00:52:56
Código de Controle do Documento: 2dc9021c-5e10-48d4-86dc-c274db1005f6

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 12 de novembro de 2025

Documento eletrônico VDA52267776 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/11/2025 00:52:56
Código de Controle do Documento: 2dc9021c-5e10-48d4-86dc-c274db1005f6